

O **Boletim de Jurisprudência do TCE-RJ**, com periodicidade **mensal**, contém referências jurisprudenciais atualizadas, bem como legislações do TCE-RJ. Para seleção do conteúdo foram levados em consideração temas de interesses relativos à missão do TCE-RJ. O objetivo é facilitar aos leitores o acompanhamento, o acesso e a leitura de informações atualizadas e de qualidade para instrumentalizar as atividades e os processos desenvolvidos pelo Tribunal. Os enunciados procuram retratar o entendimento das deliberações das quais foram extraídos. As informações aqui apresentadas não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do TCE-RJ sobre a matéria. Para aprofundamento, em cada item referenciado, o leitor pode acessar o inteiro teor das deliberações clicando nos números dos acordãos.

Contas

[ACÓRDÃO Nº 97435/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 200.012-2/2015

Relator: Conselheiro-substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 02/10/2023

CONTAS. TOMADA DE CONTAS. DEVERES. PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESPONSABILIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. DANO AO ERÁRIO.

Inobstante o descumprimento do dever de prestar contas possa ensejar a presunção relativa de não aplicação dos recursos na finalidade prevista, nos casos em que verificada a apresentação de notas fiscais, com a respectiva atestação, a inversão do ônus da prova não pode dar-se de maneira irrestrita, cabendo ao Tribunal de Contas demonstrar a efetiva ocorrência do dano ao erário.

[ACÓRDÃO Nº 100333/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 115.898-4/2018

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário: 16/10/2023

CONTAS. TOMADA DE CONTAS. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. OBTENÇÃO DE FONTE DE RECURSOS. LUCRO. RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

As entidades sem fins lucrativos contratadas pela Administração podem obter recursos a serem revertidos em benefício de seu desenvolvimento institucional. Entretanto, para que eventual lucro obtido seja considerado regular, não pode haver sua distribuição entre os associados. Os recursos devem ser revertidos para o atingimento dos objetivos perseguidos pelas instituições, e o percentual previsto, como reserva de contingência, deve ser fixado em patamar aceitável.

[ACÓRDÃO Nº 104479/2023-PLENV](#)

Processo TCE-RJ nº 223.049-8/2014

Relator: Conselheiro-substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário: 23/10/2023

CONTAS. TOMADA DE CONTAS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

A processualística das Cortes de Contas opera sob a égide do ônus dinâmico, não cabendo, em sede de Tomada de Contas, a inversão do ônus da prova, mas tão somente a possibilidade de o gestor produzir contraprovas aos eventuais danos apurados pelo controle interno ou por esta Corte.

Direito Processual

[ACÓRDÃO Nº 100337/2023-PLEN](#)

Processo TCE-RJ nº 222.932-8/2017

Relator: Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento

Plenário Virtual: 16/10/2023

DIREITO PROCESSUAL. DESCUMPRIMENTO DA DECISÃO. ASTREINTES. DESCUMPRIMENTO. ARBITRAMENTO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

Embora o objeto da astreinte seja compelir o responsável ao cumprimento da obrigação, é pacífico, na jurisprudência pátria, que seu valor total não pode atingir patamar demasiadamente alto, a despeito do prolongamento do descumprimento da decisão. Nesse sentido, a fim de não distorcer a finalidade do instituto, deve haver o arbitramento do total do valor da multa em apreço aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

ACÓRDÃO Nº 104461/2023-PLENV 

Processo TCE-RJ nº 104.188-5/2020

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 23/10/2023

DIREITO PROCESSUAL. RECURSO. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA. DECISÃO RECORRÍVEL. PROVIMENTO.

Aplica-se ao Tribunal de Contas o parágrafo único do art. 995 do CPC, que prevê que a eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator; até que venha ser proferida decisão de mérito no recurso; se, da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso, sem prejuízo ao exame exauriente acerca das razões recursais apresentadas.

Licitações e Contratos

ACÓRDÃO Nº 97222/2023-PLENV 

Processo TCE-RJ nº 242.364-4/2023

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 02/10/2023

LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. IMPUGNAÇÃO. TRANSPARÊNCIA. COMPETITIVIDADE. PRINCÍPIO DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. INTERESSE PÚBLICO.

A falta de divulgação das impugnações administrativas e solicitações de esclarecimentos no Portal da Transparência, bem como a falta de resposta aos pedidos formulados, violam princípios fundamentais da Administração Pública, como o da publicidade, transparência, legalidade e interesse público. Além disso, a omissão da Administração prejudica a competitividade do certame e pode impedir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, o que é inaceitável.

ACÓRDÃO Nº 100246/2023-PLENV 

Processo TCE-RJ nº 106.787-7/2023

Relator: Conselheiro Domingos Inácio Brazão

Plenário Virtual: 16/10/2023

LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. VEDAÇÃO. DESVINCULAÇÃO DO ÓRGÃO PÚBLICO.

A vedação da aceitação de taxa de administração negativa inseridas na [medida provisória nº 1.108/2022](#) e reiteradas pela [Lei nº 14.442/2022](#) diz respeito às pessoas jurídicas empregadoras que têm a possibilidade de deduzir do imposto sobre a renda calculado sobre o lucro tributável o dobro das despesas realizadas com a alimentação dos empregados, conforme estabelece o artigo 5º da Lei em questão, portanto, não vinculam os órgãos públicos que promovem licitações para contratar empresas gerenciadoras de cartões magnéticos para pagamento de auxílio aos servidores, cabendo ao ordenador de despesas buscar a solução mais harmoniosa e vantajosa ao caso concreto na preparação do procedimento licitatório.

ACÓRDÃO Nº 100438/2023-PLENV

Processo TCE-RJ nº 225.474-2/2023

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 16/10/2023

LICITAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. REGULARIDADE FISCAL. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. IMPOSTO MUNICIPAL. EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO. IRREGULARIDADE.

A exigência de comprovação de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal onde ocorre o certame, para efeitos de habilitação das licitantes, afigura-se irregular, pois extrapola os requisitos de habilitação previstos na legislação de regência.

Pessoal

ACÓRDÃO Nº 98200/2023-PLENV

Processo TCE-RJ nº 216.344-3/2018

Relator: Conselheiro José Maurício de Lima Nolasco

Plenário Virtual: 16/10/2023

PESSOAL. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. EXCEÇÃO. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO. ADMISSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO.

Configura conduta eivada de erro grosseiro, nos termos do artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – [LINDB](#), a inobservância ao dever de cuidado no que tange ao planejamento de admissão de servidores culminando em significativa quantidade de contratações, pela via excepcional, sem comprovação de situação de necessidade temporária de invulgar interesse público e, ainda, sem indicação de medidas tempestivas para regularização do quadro de servidores.

ACÓRDÃO Nº 101977/2023-PLEN

Processo TCE-RJ nº 204.457-3/2023

Relator: Conselheiro-Substituto Marcelo Verdini Maia

Plenário Virtual: 25/10/2023

PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. CARGO EFETIVO. VACÂNCIA DO CARGO. CONCURSO PÚBLICO.

Somente devem ser admitidas contratações temporárias, em detrimento da resolução definitiva da carência do quadro permanente de pessoal, para atender à necessidade temporária que exsurge da vacância do cargo efetivo durante o tempo necessário para a realização do próximo concurso público.

Representação

ACÓRDÃO Nº 100254/2023-PLENV

Processo TCE-RJ nº 247.167-9/2023

Relatora: Conselheira Marianna Montebello Willeman

Plenário Virtual: 16/10/2023

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RECONHECIMENTO PELA UNIDADE JURISDICIONADA. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE.

O grau de maturidade do processo, os princípios da inafastabilidade do acesso à justiça bem como da primazia da resolução de mérito devem inspirar as decisões desta Corte pela procedência da Representação, mesmo tendo havido o reconhecimento, pela entidade jurisdicionada, do pedido formulado na Representação, incidindo, subsidiariamente, o disposto no art. 487, inciso III, alínea “a”, do Código de Processo Civil, com determinação para que nos próximos certames, a entidade jurisdicionada atente-se para a correção das irregularidades apontadas.

ACÓRDÃO Nº 101974/2023-PLEN

Processo TCE-RJ nº 219.942-5/2023

Relator: Conselheiro Marcio Henrique Cruz Pacheco

Plenário: 25/10/2023

REPRESENTAÇÃO. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. ATIVIDADE-MEIO. PLANO DE CARREIRA.

Conforme entendimento consolidado pelo STF, não há vedação constitucional à terceirização, nem qualquer diferenciação entre atividade-fim e atividade-meio que condicione a sua utilização, a qual, no entanto, deve atender ao interesse público, à eficiência administrativa, observar os princípios do art. 37 da CRFB/1988 e não deve abranger serviços que envolvam funções inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade.

Consultas

Respostas do Plenário às Consultas formuladas, que nos termos do Artigo 98 § 1º do RITCERJ tem caráter normativo e efeito vinculante, constituindo prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto. Para pesquisar Respostas a Consultas consultar o [Portal de Jurisprudência](#).

CONSULTA nº 46/2023

(Acórdão [nº 101979/2023-PLEN](#) | Processo TCE-RJ nº 214.061-2/2023)

Tema: **REVISÃO ANUAL ESTENDIDA A AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.**

Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias municipais fazem jus à revisão geral anual concedida pelo ente federado aos seus servidores independentemente de já ter sido efetivada a adequação ao piso nacional estabelecido para estas categorias. No entanto, consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, admite-se a dedução de eventuais reajustes concedidos a estas categorias da revisão geral anual, desde que haja previsão legal.

CONSULTA nº 45/2023

(Acórdão [nº 98141/2023-PLEN](#) | Processo TCE-RJ nº 250.328-6/2022)

Tema: **DÚVIDA SOBRE LANÇAMENTO NO SIGFIS DE RECURSOS DA FONTE 604 TRANSFERIDOS DO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO.**

1 - Os recursos relativos às transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento de agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias devem ser lançados no SIGFIS sob a Fonte/Código 604, conforme "[Manual Contábil 2023 orientações e tabelas](#)", disponível no portal eletrônico desta Corte.

2 - Com o advento da [EC nº 120/2022](#), a aplicação das transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao pagamento do vencimento de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias não deve ser considerada no cálculo da despesa total com pessoal dos Municípios.

CONSULTA nº 44/2023

(Acórdão [nº 98140/2023-PLEN](#) | Processo TCE-RJ nº 242.777-3/2022)

Tema: **CÔMPUTO DE HORAS DE SERVIÇO PRESTADAS POR PROFESSORES DA MUNICIPALIDADE.**

O cômputo da carga horária dos professores deve ser realizado em hora-relógio, independentemente da duração da hora-aula municipal escolhida pelo projeto pedagógico local, observando-se o limite definido na [Lei Federal nº 11.738/08](#) que é de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. Caso a hora-aula estabelecida pela Administração local seja inferior a hora-relógio, a diferença entre elas não deve ser computada como atividade extraclasse para os fins do art. 2º, § 4º, da [Lei Federal nº 11.738/08](#).

Legislação do TCE-RJ

▪ **Atos Normativos:**

Ato Normativo nº 245, de 24 de outubro de 2023

Normatiza a utilização da ferramenta institucional Kanban TCE-RJ pelos setores que especifica, disciplina as informações mínimas a serem inseridas e dá outras providências.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>



Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 31.10.2023

Ato Normativo nº 244, de 26 de outubro de 2023

Regulamenta a requisição e concessão de diárias, passagens aéreas e traslados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Link: <https://www.tcerj.tc.br/cadastro-publicacoes/public/atos-normativos>

Nota da BBL: Publicado no DOERJ, Parte IB, de 07.11.2023

ELABORAÇÃO:

Subsecretaria das Sessões (SSE) | Serviço de Jurisprudência (SJU)
Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG/TCE-RJ) | Biblioteca Sergio Cavalleri Filho (BBL)
Para receber alerta do informativo, cadastre seu e-mail no **Sistema PUSH** no site do [TCE-RJ](https://www.tcerj.tc.br).